



CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 448/2021/CMB

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
RONI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente
Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 23.575-000
sinsidcato@sindicatodosmoedeiros.org.br

Assunto: ESCALA DESEG.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.103444/2020-31.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando o pleito da categoria de técnicos de segurança da CMB, venho solicitar, respeitosamente, a realização de assembleia para deliberação sobre a alteração do horário da escala, no modelo 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso até 31/12/2021.
2. O modelo proposto como teste findará em 30/06/2021, necessitando nova deliberação por parte da categoria. Assim, a partir de 01/07/2021, mantém-se as seguintes condições de jornada:
 - a. 4 Turmas de escala fixa, sendo denominadas E, F, G e H, realizando suas jornadas sempre entre 7h de um dia e 7h do dia seguinte; e
 - b. Estrutura de turnos composta por: trabalho de 24 horas seguidas de descanso de 72 horas.
3. Ocorre que, atentos a necessária observância ao art. 7º, XIII da Constituição Federal de 1988, a manutenção de uma jornada especial de trabalho, na forma como sugerido pelos empregados, demanda prévia concordância dos representantes da categoria.
4. Nesses termos, uma vez que o presente pedido envolve apenas algumas unidades do Departamento de Segurança – DESEG, pede-se a convocação de assembleia para deliberação pelos colaboradores que laboram nas seguintes seções:

a. Seção de Operações Especiais de Segurança – SEOES;

b. Seção de Operação de Segurança Eletrônica – SEOSE.

5. Em complemento, informamos que as duas pesquisas de satisfação realizadas junto aos empregados foram positivas, o que permite a prorrogação do prazo até o fim do ano.

6. Para viabilizar a necessária realização da assembleia autorizativa ora pleiteada, será encaminhada listagem dos colaboradores lotados nas áreas envolvidas, já que a pesquisa de satisfação informada no item anterior está dentro do processo SEI nº 18750.103444/2020-31, que trata do assunto. Segue, ainda, em anexo, a minuta de Acordo a ser assinada em caso de aprovação da categoria.

7. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reitero o compromisso institucional de conciliarmos os interesses envolvidos nas negociações, sempre atentos à necessária observância ao interesse público.

Anexos:

I - Minuta de Acordo de Escala (16787132)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 29/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16787154** e o código CRC **17E33514**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz

CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2184-2000 - e-mail cmb.presi@economia.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

**ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS –
SNM, NA FORMA ABAIXO:**

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 31.12.2021, podendo ser prorrogado para o próximo exercício a depender da vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá as Seções do Departamento de Segurança que já laboram no regime de escala da CMB (DESEG/SEOSE e DESEG/SEOES)

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA

A realização de jornada de trabalho em regime de escala se dará da seguinte forma:

Trabalho de 24 horas x Descanso de 72 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início de cada jornada se dará sempre às 7h da manhã, com término às 7h do dia subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as partes cientes e de acordo que a nova escala de trabalho de 24x72, objeto do presente acordo, poderá fazer com que a jornada semanal de labor ultrapasse o limite de 40 horas previstas contratualmente, o que não caracterizará labor extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que se utilizarem do transporte coletivo contratado pela CMB, não será pago a título de labor extraordinário os minutos que antecederem ou sucederem sua jornada por conta da compatibilidade de horário dos ônibus da CMB.

PARÁGRAFO QUARTO: A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H):

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala terão suas rotas fixas para as quatro turmas. Os empregados deverão utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, de acordo com as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que estiverem laborando no regime especial ora estabelecido, farão jus a 6 refeições na empresa: café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum, observados os horários pré-estabelecidos pelo Restaurante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes bem representadas reconhecem como válido o presente ajuste e renunciam a qualquer ação judicial que vise a questionar os termos ora ajustados.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente